



LEI Nº 1.953 DE 08 DE MAIO DE 2018

“Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e não oneroso, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica autorizado o uso a título precário, não oneroso, de imóvel do Município, para fins administrativos e para a realização, manutenção e promoção de atividades esportivas de duas casas existentes dentro de uma área maior pertencente à Prefeitura Municipal, imóvel este cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí sob os números 10287 e 10308, que por sua vez se localiza dentro do Parque do Monumento Natural da Pedra do Baú.

Art. 2º - O primeiro objeto constitui-se de dois espaços físicos que se localizam dentro do imóvel descrito no “caput” deste artigo, os quais correspondem a uma casa, identificada como casa 03, e a área da rampa de vôo livre, e serão utilizados pelo CLUBE PEDRA DO BAÚ DE VÔO LIVRE – CPBVL, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.608.629/0001-32, com sede na Estrada do Serrano, São Bento do Sapucaí, s/n, Bairro do Serrano, na cidade de São Bento do Sapucaí-SP, CEP. 12.490-000.

Parágrafo único: A rampa de vôo livre não será de uso exclusivo do permissionário, podendo ser utilizada a qualquer momento pelo Poder Público.

Art. 3º - O segundo objeto constitui-se de um espaço físico correspondente a uma casa, identificada como casa 06, que se localiza dentro do imóvel descrito no “caput” deste artigo CLUBE ALPINO PAULISTA - CAP, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.000.636/0001-09, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 823, Bairro Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP. 04.547-003

Art. 4º - O prazo da permissão é de 10 (dez) anos.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no *Caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) anos.

Art. 5º - Ao permissionário fica proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão de uso.

Parágrafo único: o imóvel será utilizado exclusivamente para fins administrativos e operacionais voltados às atividades de Vôo Livre e Montanhismo.

Art. 6º - O permissionário será responsabilizado por danos materiais que sejam causados aos bens municipais que guarnecem o imóvel, responsabilizando-se também por:

I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive pagamento de água e luz;

II – pela obediência e cumprimento dos regulamentos administrativos;

III – preservar a fauna e a flora local;

IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – danos causados a terceiros e ao Município;



VI – proporcionar tranquilidade à comunidade e aos serviços de utilidade pública;

VII – pelo pessoal permanente no local.

Art. 7º - O permitente exercerá, por meio de fiscalização, amplo controle sobre a utilização do imóvel, a fiscalização ocorrerá a qualquer momento.

§1º - À fiscalização é facultado intervir a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento da permissão de uso, no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão da permissão concedida.

Art. 8º - Ocorrendo a resolução da permissão, qualquer tipo de edificação ou benfeitoria feita no imóvel permanecerá no local, sem que tenha o permissionário direito à indenização ou retenção, incorporando-se ao patrimônio público.

Art. 9º - A permissão de uso poderá ser rescindida mediante acordo, após aviso feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - A permissão de uso poderá ser revogada pelo permitente, a qualquer momento, se o permissionário:

§1º - ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte o imóvel;

§2º - agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão;

§3º - quando ocorrem razões de interesse do serviço público;

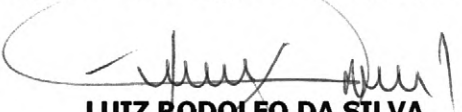
§4º - deixar de existir.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 08 de maio de 2018


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos